



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ

2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP

- E-mail: 1raj2vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL – art. 99, parágrafo único, Lei 11.105/2005

Tipo de Processo nº: **1008337-70.2020.8.26.0224**
 Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
 Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Tipo Completo da Parte Ativa Principal: **Belsan Moveis e Decoracoes Ltda. EPP e outro**

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 DIAS, PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AUTOFALÊNCIA DE BELSAN MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., CNPJ n. 52.731.304/0001-22 e BELSAN SERRALHERIA LTDA., CNPJ n. 02.213.284/0001-20, PROCESSO Nº 1008337-70.2020.8.26.0224.

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ, Estado de São Paulo, Dr. Andréa Galhardo Palma, informa a todos os interessados e credores que:

1-) DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: Por sentença proferida em 09/06/2020, às fls. 902/907, foi decretada a FALÊNCIA da Belsan Móveis e Decorações Ltda, inscrita no CNPJ nº 52.731.304/0001-22 e Belsan Serralheria Ltda., CNPJ nº 02.213.284/0001-20 (“Falidas”), **tendo sido nomeada como Administradora Judicial AJ Ruiz Consultoria Empresarial S.A.** (atual denominação de AJ Ruiz Consultoria Empresarial Ltda.), representada por Joice Ruiz Bernier, com sede na Rua Lincoln Alburquerque, 259, 13º andar – cj. 131, Perdizes, 05004-010, São Paulo/SP (“Administradora Judicial”). A íntegra da decisão se encontra disponibilizada no *website* da Administradora Judicial (<https://ajruiz.com.br/processos/>) para ciência dos interessados.

2-) RELAÇÃO DE CREDORES: A Falida apresentou relação de credores, com seus créditos e respectivas classificações, que está reproduzida no *website* da Administradora Judicial (<https://ajruiz.com.br/processos/>) e às fls. 1.455/1.457 dos autos do processo falimentar, para ciência de todos os interessados (“Relação de Credores”).

3-) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Os credores terão **o prazo de 15 dias** corridos, contados da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes da Relação de Credores, diretamente à Administradora Judicial através do e-mail falencia.belsan@ajruiz.com.br.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 10 de dezembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Fórum localizado na Avenida Sapopemba, 3740, Vila Regente Feijó, CEP 03345-000, Fone (11) 2154-4400, São Paulo-SP.

São Paulo, 23 de outubro de 2020.

Foro do Interior

Cível e Comercial

Foro Especializado da 1ª RAJ

Varas Regionais de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ

2ª Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 DIAS, PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AUTOFALÊNCIA DE BELSAN MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., CNPJ n. 52.731.304/0001-22 e BELSAN SERRALHERIA LTDA., CNPJ n. 02.213.284/0001-20, PROCESSO Nº 1008337-70.2020.8.26.0224. A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ, Estado de São Paulo, Dr. Andréa Galhardo Palma, informa a todos os interessados e credores que: 1-) DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: Por sentença proferida em 09/06/2020, às fls. 902/907, foi decretada a FALÊNCIA da Belsan Móveis e Decorações Ltda, inscrita no CNPJ nº 52.731.304/0001-22 e Belsan Serralheria Ltda., CNPJ nº 02.213.284/0001-20 (Falidas), tendo sido nomeada como Administradora Judicial AJ Ruiz Consultoria Empresarial S.A. (atual denominação de AJ Ruiz Consultoria Empresarial Ltda.), representada por Joice Ruiz Bernier, com sede na Rua Lincoln Albuquerque, 259, 13º andar cj. 131, Perdizes, 05004-010, São Paulo/SP (Administradora Judicial). A íntegra da decisão se encontra disponibilizada no website da Administradora Judicial (<https://ajruiz.com.br/processos/>) para ciência dos interessados. 2-) RELAÇÃO DE CREDORES: A Falida apresentou relação de credores, com seus créditos e respectivas classificações, que está reproduzida no website da Administradora Judicial (<https://ajruiz.com.br/processos/>) e às fls. 1.455/1.457 dos autos do processo falimentar, para ciência de todos os interessados (Relação de Credores). 3-) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Os credores terão o prazo de 15 dias corridos, contados da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes da Relação de Credores, diretamente à Administradora Judicial através do e-mail falencia.belsan@ajruiz.com.br. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 10 de dezembro de 2020.

AGUAÍ

Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.
PROCESSO Nº 1000840-40.2020.8.26.0083

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Aguaí, Estado de São Paulo, Dr(a). ANDRE ACAYABA DE REZENDE, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) KARINA ALESSANDRA CHAGAS SENE, Brasileira, Solteira, Desempregada, RG 34837579, CPF 379.361.458-18, com endereço à Rua Eleodoro Mateus de Moraes, 34, Casa, Vila Regina, CEP 13860-000, Aguai - SP, que lhe foi proposta uma ação de Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente por parte de MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, alegando em síntese: "... É dos autos que a adolescente possui problemas psicológicos, tanto que necessita de acompanhamento médico, não frequenta espontaneamente e regularmente as aulas na escola, possui problemas de relacionamento nos ambientes em que convive. Os representados, por fim, não exerceram a devida vigilância e orientação sobre a adolescente, deixando-a quase todos os dias sozinha em casa, e não provendo as necessidades básicas mínimas da adolescente. Diante do exposto, representa o Ministério Público em desfavor de E. J. S., M. D. O. S. e KARINA ALESSANDRA CHAGAS SENE por descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar". Encontrando-se a ré em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 10 (dez) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, a ré será considerada revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Aguai, aos 10 de dezembro de 2020.

ALTINÓPOLIS
